



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 290/2025/SPRF-GO

Assunto: Contratação direta de empresa para atender às demandas postais da SPRF/GO.

1. Tratam-se os autos da contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária de correspondências (que incluem a postagem de Carta Básica, Carta Registrada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento, Carta Registrada Mão Própria, Carta Registrada Mão Própria com Aviso de Recebimento, Sedex, Sedex 10, Caixa Postal, Carta Via Internet, Logística Reversa e e-Carta), de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Superintendência Estadual Goiás, CNPJ nº 34.028.316/0013-47, pois que exclusivos da mesma.
2. A Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante da estrutura de segurança pública do Estado, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme Constituição Federal de 1988. Paralelamente, o órgão realiza atividades administrativas que apoiam sua atividade principal. Nesse contexto está inserido a necessidade da SPRF-GO de dispor de prestadora de serviços postais, em especial para os o cumprimento de atividades relacionadas aos aspectos formais das multas de trânsito, tais como notificações e comunicados.
3. Assim, tendo em vista o contido no DESPACHO Nº 1080/2025/SAD-GO (69616950) e mais o que dos autos constam, convalido a autuação do processo pela área demandante, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar ETP200121_000037_2025 (69608899), o Termo de Referência TR200121_000051_2025 (69617670) e seus anexos e a Minuta de Contrato de Adesão - Minuta de Contrato 45/2025 - Múltiplo (69744999), bem como **AUTORIZO a Contratação Direta**, com fulcro no art. 72 e 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, à consideração de que os serviços a serem contratados são executados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consoante Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e conforme arts. 9º e 27 da Lei 6.538/78.
4. Restitua-se o p.p. à **Seção de Administração (SAD-GO)** para conhecimento e encaminhamentos legais necessários à continuidade do feito.

EVANDRO DALTON MARTINS
Superintendente da PRF em Goiás
Ordenador de Despesas

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO DALTON MARTINS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 17/11/2025, às 16:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69853818** e o código CRC **8D22D9F3**.



Referência: Processo nº 08662.022415/2025-19

SEI nº 69853818